



18 de Agosto de 2020

DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLAMA

www.auriflama.sp.gov.br - www.auriflama.sp.gov.br/doa

Ano 2020 - Edição nº 287 - ORDINARIA

SUMÁRIO

ADMINISTRAÇ
COMPRAS E
ADMINISTRAÇ
ADMINISTRAÇ
SECRETARIA
SECRETARIA
SECRETARIA
ADMINISTRAÇ
COMPRAS E
ADMINISTRAÇ
ADMINISTRAÇ
SECRETARIA
SECRETARIA
SECRETARIA
ADMINISTRAÇ
COMPRAS E
ADMINISTRAÇ
ADMINISTRAÇ
SECRETARIA

1
1
2
3
3

SECRETARIA
SECRETARIA

5

IMPrensa OFICIAL

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflama - SP
Contato: imprensa@auriflama.sp.gov.br
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflama poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.auriflama.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.auriflama.sp.gov.br/doa/
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflama
CNPJ 45.660.594/0001-03
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro
Telefone: 17 3482-9000

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Auriflama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.auriflama.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.improfic.com.br/auriflama
imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017





COMPRAS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo da Ata para Registro de Preços referente ao Processo nº. 0200004031/2020 - Processo Licitatório nº. 50/2020 - Edital nº. 40/2020 - Pregão Presencial-SRP nº. 30/2020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, através do Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin-Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público o resumo da Ata para Registro do Preço da empresa: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, estabelecida a Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, CEP 75902-140, Rio Verde-GO; Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade/Marca/Quantidade Valor Unitário/Total: 01 094.001.711 Teste rápido COVID-19 IGG / IGM - Aprovados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária unidade JD Biotech 900 29,00 26.100,00; 02 094.001.711 Teste rápido COVID-19 IGG / IGM - Aprovados pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária unidade JD Biotech 100 29,00 2.100,00. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Resumo do Termo de Homologação referente ao Processo nº. 0200004031/2020 - Processo Licitatório nº. 50/2020 - Edital nº. 40/2020 - Pregão Presencial-SRP nº. 30/2020. A Prefeitura Municipal de Auriflama, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, o Sr. Otávio Henrique Ortunho Wedekin, resolve:- HOMOLOGAR, o Processo nº. 0200004031/2020 - Processo Licitatório nº. 50/2020 - PREGÃO PRESENCIAL sob o Regime de menor preço por item por estar regular e formalmente em ordem, referente ao Registro para eventual e futuro fornecimento de Teste Rápido para Covid-19 IGM e IGG para a Unidade Básica de Saúde, para a empresa PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI ME, CNPJ nº 05.159.591/0001-68, estabelecida a Rua São Paulo, nº 39, Medeiros, CEP 75902-140, Rio Verde-GO. Prefeitura Municipal de Auriflama, aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte. OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN-Prefeito Municipal.



ADMINISTRAÇÃO

= LEI N.º 2.628 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), objetivando a execução de ações na área da saúde com recursos remanescentes de exercícios anteriores, nos termos da Lei Complementar Federal nº 172, de 15 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 18 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no



Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2.629 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos do Crédito Extraordinário Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional, Coronavírus (COVID-19) que serão repassados a Santa Casa de Misericórdia “Doutor Oswaldo Siqueira Lyra”, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob n.º 44.425.239/0001-89, que servirão para custear despesas com as ações e serviços para controle da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Auriflama, 18 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
~~WEDEKM~~
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
~~DIAS~~
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no

Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2.630 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial e dá providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), objetivando a execução de ações de custeio na área da saúde com recursos advindos da Resolução nº 55/2020, da Secretaria da Saúde do Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 18 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO
~~WEDEKM~~
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES
~~DIAS~~
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



= LEI N.º 2.631 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
"Fixa os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2021-2024 e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021, os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Auriflama os quais serão pagos, em parcela única, da moeda corrente, nos seguintes valores:

- I – R\$20.660,66 (vinte mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos) para o Prefeito;
- II – R\$10.330,34 (dez mil, trezentos e trinta reais e trinta e quatro centavos) para o Vice-Prefeito.

Art. 2º. Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, ficando assegurado a sua revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices, nos termos do Art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único – Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos de forma igualitária, até se ajustarem as determinações da norma constitucional.

Art. 3º. Ressalvado o disposto no caput do Art. 2º desta lei, fica vedado qualquer acréscimo, nos subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito Municipais, de qualquer outro valor remuneratório, como verba de representação, abono, diárias, gratificação, adicional ou espécies assemelhadas.

= LEI 2.631/2020 FLS. 02X02 =

Art. 4º. Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos de demais agentes políticos, serão publicados anualmente, na forma da lei.

Art. 5º. Serão consignadas no orçamento anual do Município, em cada exercício, as dotações destinadas aos subsídios aprovados por esta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 18 de agosto de 2020.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS
Assessor Jurídico

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



SECRETARIA DA CÂMARA

=RESOLUÇÃO N.º 02 DE 18 DE AGOSTO DE 2020=
Institui a OUVIDORIA da Câmara Municipal de Auriflama.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Auriflama, vinculada à Presidência da Câmara.

Art. 2º. A Ouvidoria funcionará como canal de comunicação e de diálogo, tendo por finalidade aprimorar o relacionamento do Poder Legislativo com a população do Município.

Art. 3º. É garantido a todo interessado o direito de se dirigir à Ouvidoria para, assim demandando, apresentar solicitações, reclamações, críticas, elogios, sugestões e pedidos concernentes às atividades da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Ouvidoria permanecerá ininterruptamente à disposição dos interessados através da internet, no endereço eletrônico da Câmara Municipal, e, durante os horários de expediente, em sua sede oficial, com endereço na Rua João Pacheco de Lima, n.º 56-31, Centro, sem prejuízo de acesso mediante outros meios de comunicação.



Art. 5º. A Ouvidoria será dirigida pelo Primeiro Secretário da Mesa, enquanto no exercício desse cargo.

Art. 6º. São atribuições da Ouvidoria:

I- exercer a função de representante do cidadão, contribuindo para a participação da comunidade na gestão pública;

II- receber as manifestações de que trata o artigo 3º desta Resolução e proceder ao seu processamento, na forma regulamentar;

III- contribuir para facilitar o acesso aos serviços públicos prestados ao cidadão;

IV- incrementar a divulgação das atividades institucionais do Poder Legislativo, através do site mantido pela Câmara na internet;

V- receber solicitações, sugestões, críticas, reclamações e elogios sobre as atividades e desempenho do Poder Legislativo;

VI- registrar, classificar e controlar a tramitação interna das manifestações recebidas;

VII- zelar pela imagem institucional do Poder Legislativo junto à comunidade;

VIII- promover o intercâmbio de informações com as demais Ouvidorias ligadas ao Município;

IX- esclarecer dúvidas do cidadão acerca das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

X- prestar esclarecimentos, pelos canais existentes, sobre atos praticados por agentes públicos vinculados à Câmara Municipal, exceto nos casos em que houver a exigência de sigilo;

XI- exercer suas atribuições em estrita observância da lei e das normas regulamentares;

XII- cumprir as determinações da Mesa e da Presidência;

XIII- elaborar relatórios quadrimestrais de suas atividades.

Parágrafo único. No caso da representação ou pedido referir-se a assunto ou matéria que não se enquadre no previsto pelo artigo 3º, desta norma, a Ouvidoria dará orientação ao autor, informando sobre o encaminhamento mais adequado para sua manifestação.

Art. 7º. A Ouvidoria atuará em conexão com o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC, instituído pela Câmara Municipal nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nos casos em que assim se fizer necessário ao pleno atendimento do pleiteado pelo cidadão.

Art. 8º. Nos casos de impedimentos, afastamentos e

ausências do Ouvidor, em caráter temporário, o seu substituto será o Segundo Secretário da Mesa.

Art. 9º. Compete ao Secretário Ouvidor:

I- coordenar e administrar o funcionamento da Ouvidoria, observando e fazendo cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis a essa atividade;

II- assegurar e zelar pela eficiência do funcionamento da Ouvidoria;

III- elaborar e encaminhar ao Presidente relatórios quadrimestrais das atividades da Ouvidoria;

IV- propor medidas destinadas ao aprimoramento administrativo das atividades e dos serviços da Câmara Municipal;

V- encaminhar à Presidência as representações sobre reclamações, críticas, sugestões, avaliações e elogios referentes ao desempenho administrativo e funcional da Câmara Municipal;

VI- encaminhar à Presidência das Comissões as representações que tenham por objeto as atividades e os trabalhos da respectiva Comissão;

VII- assinar os documentos afetos aos serviços da Ouvidoria;

VIII- cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário da Câmara;

IX- propor planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

X- adotar medidas que conduzam à melhoria e a maior eficiência dos serviços da Ouvidoria.

Parágrafo único. A Ouvidoria classificará cada demanda de acordo com o assunto nela tratado, promovendo a organização e a uniformização do tratamento e das respostas disponibilizadas.

Art. 10. A formalização das representações, manifestações e dos pedidos dirigidos à Ouvidoria, independentemente de seu objeto, deverão atender aos seguintes requisitos:

I- nome completo do manifestante ou petionário;

II- indicação do CPF, em sendo pessoa física, ou do CNPJ, em sendo pessoa jurídica;

III- endereço residencial ou da sede da entidade, completos;

IV- informar o telefone, fixo ou celular, e o endereço eletrônico, se possuir, quando tiver interesse em receber resposta sobre sua demanda;

V- data e assinatura do interessado, ao final.

§ 1º. Em sua manifestação o interessado poderá indicar outra forma de contato para a resposta da Ouvidoria.

§ 2º. No caso da representação ou pedido não atender



aos requisitos formais, o Ouvidor prestará a orientação necessária a fim de que a manifestação venha a ser apresentada corretamente.

Art. 11. Não serão processados pela Ouvidoria:

- I- sugestões, críticas, reclamações ou denúncias anônimas;
- II- pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outras entidades ou órgãos públicos;
- III- denúncias cujos recebimentos sejam de competência do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal;
- IV- demandas comprovadamente repetitivas; e
- V- demandas sem definição de seu objeto ou ininteligíveis.

Art. 12. As manifestações recebidas serão devidamente protocoladas e cadastradas, sendo fornecido ao interessado o número de identificação do processo autuado, a fim de possibilitar o acompanhamento de sua tramitação.

Art. 13. A Ouvidoria manterá controle de todos os expedientes recebidos e dos procedimentos pertinentes a cada caso.

Art. 14. Excluídas as informações que poderão ser prestadas de imediato, as manifestações para cuja resposta sejam necessárias pesquisas e consultas a outros setores ou órgãos deverão ser atendidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º. Entende-se por informações a serem prestadas de imediato as demandas cujas respostas não dependam de pesquisas e de consultas a outros setores ou órgãos.

§2º. A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão e a outros setores da Câmara, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 2º. Nos casos de maior complexidade para seu atendimento ou de atraso nas informações dependentes de outros setores ou órgãos, o prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogado pelo Secretário Ouvidor, uma única vez pelo mesmo período.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Ouvidor.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas, naquilo que couber, as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Auriflama, 18 de agosto de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE ANGELIS

Vice-Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FABIO ALEXANDRE G. DE
SOUZA Secretário 2º

Secretário

Registrado em livro próprio às fls. 045 a 049, e publicado por afixação no mural como de costume e no Diário Oficial de Auriflama.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

=RESOLUÇÃO N.º 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2020=
Fixa os Subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Auriflama para o quadriênio 2021-2024, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara APROVOU e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2021, os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Auriflama, os quais serão pagos, em parcela única, da moeda corrente, nos seguintes valores:

I R\$ 6.198,20 (seis mil, cento e noventa e oito reais e vinte centavos) para Vereadores;

II R\$ 7.520,67 (sete mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) para o Vereador quando no exercício do cargo de Presidente da Câmara;



Art. 2º - Os subsídios fixados por esta Resolução são irredutíveis, ressalvado o disposto no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal, ficando assegurado a sua revisão geral anual, sempre na mesma data, sem distinção de índices, nos termos do inciso X do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo único. Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo Artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos de forma igualitária, até se ajustarem as determinações da norma constitucional.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no caput do Art. 2º desta Resolução, fica vedado qualquer acréscimo, nos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara, de qualquer outro valor remuneratório, como verba de representação, abono, diárias, gratificação, adicional ou espécies assemelhadas.

Parágrafo único. Não se enquadram nas vedações de que trata este artigo, o ressarcimento de despesas realizadas pelo Vereador quando, devidamente autorizado, atuar na representação oficial do Poder Legislativo.

Art. 4º - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos de demais agentes políticos, serão publicados anualmente, na forma da lei.

Art. 5º - Serão consignadas no orçamento anual do Município, em cada exercício, as dotações destinadas aos subsídios aprovados por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auriflama, 18 de agosto de 2020.

CELSO LOPES DE MORAES
VAGNER OLIVEIRA DE ANGELIS

Vice-Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FABIO ALEXANDRE G. DE
SOUZA Secretário

Registrado em livro próprio às fls. 052 e 053, e publicado por afixação no mural como de costume e no Diário Oficial de

Auriflama.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

=ATO DA MESA DIRETORA N.º 05 DE 18 DE AGOSTO DE 2020=

Dispõe sobre a suspensão temporária das atividades administrativas e o atendimento ao público na Câmara Municipal de Auriflama, e dá providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que a OMS Organização Mundial da Saúde decretou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando, que esforços conjuntos do poder público e da sociedade civil são necessários para enfrentamento desta crise sanitária mundial;

Considerando as necessárias medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus, seguindo as orientações do Ministério da Saúde, da própria OMS, e do Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que diante do diagnóstico positivo de uma das servidoras desta Casa, colocando todos os demais servidores em estado de quarentena, impõe a necessidade da tomada de providência emergenciais;

Considerando, que o afastamento de todos servidores impossibilita o atendimento ao público, bem como o atendimento das atividades administrativas e legislativas;

Considerando que até que seja autorizado o retorno dos servidores as suas residências habituais pela autoridade médica competente;

RESOLVE:

Art. 1º. Por motivo de segurança e prevenção, ficam suspensas toda e qualquer atividade administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Auriflama, bem como, o atendimento ao público neste período, durante o afastamento de todos os servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º. Durante a suspensão, o prédio da Câmara ficará fechado, não podendo ser utilizado para nenhuma finalidade.

Art. 3º. A presente suspensão perdurará até o dia 21 de



agosto de 2020, retomando a Câmara as suas atividades e atendimento ao público no dia 24 de agosto de 2020, parcialmente, conforme forem os servidores sendo liberados da quarentena pela autoridade médica responsável.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Auriflama, 18 de agosto de 2020.

CELSO LOPES DE MORAIS
VAGNER OLIVEIRA DE
Presidente ANGELI Vice Presidente

RENATO MARINHO DOS SANTOS
FÁBIO A. GONÇALVES DE
1º SOUZA Secretário
2º Secretário

Registrado em Livro próprio a fls. 013/014 e, publicado por afixação no Mural da Câmara e DOA, como de costume.

WAGNER FERNANDES DE
OLIVEIRA